



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020
CONSORCIO DE VEICULOS OFICIAIS
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **DIRNEI MENEZES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.199.750/0001-58, sito a Rua Pinheiro Machado nº. 550, nesta cidade, representada neste ato pelo seu titular **Senhor DIRNEI MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, mecânico, portador do RG. nº.5049644726, residente à rua Pinheiro Machado nº. 550, Cacequi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.50.2020, DISPENSA** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço, em regime de empreitada por preço global, (mão-de-obra - serviços e fornecimento de peças), para conserto dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde que integram a frota da secretaria com a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança na realização do transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

pacientes e na utilização nas barreiras sanitárias do município, conforme relação abaixo:

VEÍCULO GOL– PLACA IXF 8855 - PEÇAS

Descrição de Peças	Quant.	Valor Uni.	Valor total
Sapata com lona de freio	01	R\$.140,00	R\$.140,00
Correia v	01	R\$.82,00	R\$.82,00
Kit correia dentada	01	R\$.182,00	R\$.182,00
Rolamento roda dianteira	01	R\$.179,00	R\$.179,00
Coxim amortecedor dianteiro	02	R\$.85,00	R\$.170,00
Cubo da roda dianteira	01	R\$.75,00	R\$.75,00
Coxim dianteiro do motor	01	R\$.139,00	R\$.139,00
Parafuso M12	04	R\$.10,00	R\$.40,00
Pastilha de freio	01	R\$.98,00	R\$.98,00
Bieleta dianteira	02	R\$.50,00	R\$.100,00
Tambor de freio	02	R\$.105,00	R\$.210,00
			Total: R\$.1.415,00

VEÍCULO GOL– PLACA IXF 8855 – MÃO DE OBRA

Descrição de Peças	Quant.	Valor Uni.	Valor total
Trocar correia do comando	01	R\$.200,00	R\$.200,00
Trocar rolamento e cubo dianteiro	01	R\$.260,00	R\$.260,00
Troca pastilha freio e sapatas de freio	01	R\$.150,00	R\$.150,00
Trocar coxim do motor	01	R\$.255,00	R\$.255,00
			Total: R\$.865,00

VEÍCULO VOLARE– PLACA IYQ 1145 – MÃO DE OBRA

Descrição de Peças	Quant.	Valor Uni.	Valor total
Chapeamento e pintura com troca e substituição de parte da lataria	01	R\$.1.650,00	R\$.1.650,00
			Total: R\$.1.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

PEÇAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030000000

MÃO-DE-OBRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a)efetuar o pagamento ajustado;
- b)dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a)prestar os serviços na forma ajustada;
- b)assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À Secretaria Municipal de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 25 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

DIRNEI MENEZES DOS SANTOS - ME
DIRNEI MENEZES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____